



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 - Nº 2619 - Divulgado em 29/01/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Exonerações e Dispensas	1
Nomeações e Designações	2
Portarias Administrativas	2
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	3
Portarias	3
3. Atos Administrativos	3
Extrato de Contrato	3
4. Atos do Tribunal Pleno	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
5. Atos da 1ª Câmara	4
Citação para Defesa por Edital	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Ata da Sessão	4
Comunicações	6
6. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
7. Alertas	6
8. Atos da Auditoria	13
Intimação para Envio de Documentação	13
9. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	21

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 044/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar CECÍLIA PIRES DE SÁ MARIZ MENDES, matrícula nº 370.817-9, do Cargo em Comissão de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 045/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar IDIO NOGUEIRA DE MATTOS NETO, matrícula nº 370.764-4, do Cargo em Comissão de Secretário de Diretor do Centro Cultural, código TC-COM-04-G, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 046/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar UMBERTO SILVEIRA PORTO, matrícula nº 370.816-1, do Cargo em Comissão de Diretor Executivo Geral, código TC-COM-01-A, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 047/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA, matrícula nº 370.647-8, do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo, código TC-COM-02-C, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 048/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar DANIELLE SOUZA DE PAIVA, matrícula nº 370.438-6, da Função de Confiança de Chefe de Departamento, código TC-FC-02-A, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 049/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar MARCOS ANTONIO CAETANO FERREIRA, matrícula nº 370.430-1, da Função de Confiança de Assessor de Procurador do MPC, código TC-FC-04-D, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 050/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.454-8, da Função de Confiança de Chefe de Departamento, código TC-FC-02-A, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 051/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar MARIA DA SALETE ARAÚJO SILVEIRA DA SILVA, matrícula nº 370.073-9, da Função de Confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 052/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE dispensar HERBERT QUEIROZ FREIRE, matrícula nº 370.016-0, da Função de Confiança de Chefe de Serviço, código TC-FC-05-B, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 053/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar JOSIVALDO FELIPE SANTIAGO, matrícula nº 370.191-3, da Função de Confiança de Secretário da Consultoria Técnica, código TC-FC-04-C, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 054/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 370.159-0, da Função de Confiança de Chefe de Serviço, código TC-FC-05-B, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 055/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 370.115-8, da Função de Confiança de Chefe de Serviço, código TC-FC-05-B, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 056/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar, a pedido, ENZO DE AZEVEDO MACIEL, matrícula nº 370.497-1, da Função de Confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, deste Tribunal, a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 057/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear CARLOS HENRIQUE GUEDES PEREIRA DE CASTRO, para ocupar o Cargo em Comissão de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, com lotação na Divisão de Patrimônio - DIPAS, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 058/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear SÉRGIO JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário de Diretor do Centro Cultural, código TC-COM-04-G, com lotação no Centro Cultural Ariano Suassuna - CCAS, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 059/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA, matrícula nº 370.647-8, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor Executivo Geral, código TC-COM-01-A, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 060/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear DANIELLE SOUZA DE PAIVA, matrícula nº 370.438-6, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo, código TC-COM-02-C, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 061/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar MARCOS ANTONIO CAETANO FERREIRA, matrícula nº 370.430-1, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento, código TC-FC-02-A, com lotação no Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira - DEOF, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 062/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar MARIA DA SALETE ARAÚJO SILVEIRA DA SILVA, matrícula nº 370.073-9, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento, código TC-FC-02-A, com lotação no Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 063/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar HERBERT QUEIROZ FREIRE, matrícula nº 370.016-0, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, com lotação na Divisão de Patrimônio e Suprimentos - DIPAS, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 064/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar JOSIVALDO FELIPE SANTIAGO, matrícula nº 370.191-3, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço, código TC-FC-05-B, com lotação no Serviço de Patrimônio - SEPAT, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 065/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.454-8, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço, código TC-FC-05-B, com lotação na Secretaria do Pleno - SECPL, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 066/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar ANDERSON SOUZA DE LIMA, matrícula nº 370.690-7, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço, código TC-FC-05-B, com lotação no Serviço Médico - SEMED, deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Portaria TC Nº: 067/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar JOÃO ALFREDO NUNES DA COSTA FILHO, matrícula nº 370.582-0, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, deste Tribunal, a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 068/2021 -



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar, na estrutura organizacional do Tribunal de Contas, a lotação dos seguintes servidores:

I – Daniely Meira Veras Cavalcanti, matrícula nº 370.398-3, Chefe de Serviço, na Divisão de Recursos Humanos - DIRH;
II - Ivan Rodrigues da Silva, matrícula nº 370.476-9, Chefe de Serviço, no Serviço de Almozarifado - SEMAL;
III - Marcelo Fernandes Farias, matrícula nº 370.202-2, Chefe de Serviço, na Divisão de Expediente e Protocolo - DIEP;
IV - Micheline Cristhine Morais Ayres, matrícula nº 370.429-7, Chefe de Serviço, na Escola de Contas Otacílio da Silveira - ECOSIL;
V - Sérgio Accioly Gomes, matrícula nº 370.197-2, Chefe de Serviço, na Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2294 - 10/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05765/19](#)

Jurisdição: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2294 - 10/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08574/20](#)

Jurisdição: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Nana Garcez de Castro Doria (Gestor(a)); Albiege Lea Araujo Fernandes (Ex-Gestor(a)); Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes (Advogado(a)); Amanda Mendes Lacerda Santos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05808/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Nayara Cinthya de Moraes Santos (Interessado(a)); Maria Elismaria de Lima Medeiros (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para refutarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as eivas descritas nos itens "5.3.2", "5.3.3.a", "5.3.3.c", "6.0.1", "17.3", "17.4", "17.6" e "17.9" das peças técnicas elaboradas pelos peritos deste Tribunal, fls. 1.538/1.675, 2.530/2.534, 3.970/3.990, 4.112/4.126, 4.129/4.143 e 4.178/4.189 dos autos.

Processo: [08100/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Carlos Magno Ferreira da Silva (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.878/4.003 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [05175/19](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)); Agamenon Vieira da Silva (Interessado(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, prestar esclarecimento acerca dos fatos

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Portaria - PROGE nº 02 de 28 de janeiro de 2021 – O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E, designar o Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, para substituir a Subprocuradora-Geral ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, com assento na Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, de forma retroativa, durante o período de 04/01/2021 a 28/01/2021, por motivo de férias regulamentares da titular.

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público
de Contas da Paraíba

3. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Extrato do Contrato TC 01/21 Processo TC 20852/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Sacre Soluções - Alice Silva Cruz Neta - ME

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva em condicionadores de ar.

Valor mensal: R\$13.246,90(Treze mil, duzentos quarenta e seis reais, noventa centavos)

Data da assinatura: 28/01/2021

Vigência: 28/01/2022

4. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2294 - 10/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04432/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Sergio Fonseca de Souza (Ex-Gestor(a)); Wagner Paiva de Gusmao Dorta (Ex-Gestor(a)).



apontados pela Auditoria em seu relatório de fls. 2127 - 2163, conforme Cota proferida pelo MPJTCE às fls. 2166/2170.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07440/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

5. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07404/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [20748/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [09621/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01742/20

Sessão: 2854 - 10/12/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01697/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Riquelme Correia Henrique (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária de Riquelme Correia Henrique, em observância ao disposto no Tema 445 da Repercussão Geral do STF. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Ata da Sessão

Sessão: 2853 - 03/12/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2853ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020. Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, iniciou informando a Câmara que, ao final da sessão, irá solicitar a homologação da Decisão Singular DS1 TC 103/20 a respeito de um Concurso Público da Prefeitura Municipal do Congo, Processo TC 08753/20. que por indicação da Auditoria deve ser suspenso, em seguida, agradeceu a presença do Conselheiro André Carlo Torres Pontes para formação de quórum e julgamento do Processo TC 05783/18 por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Solicitados inversões de pauta dos itens: 06 (Processo TC 05783/18), 09 (Processo TC 12789/20), 25 (Processo TC 08885/20), 07 (Processo TC 07064/19), 08 (Processo TC 10232/12), 02 (Processo TC 05122/17), 05 (Processo TC 09104/20) e 01 (Processo TC 105/20). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05783/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais do Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande, sob a gestão da Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, exercício 2017, DECLARAR atendimento parcial à LRF, por parte da gestora, APLICAR MULTA à Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestora do Fundo Municipal de Campina Grande, exercício 2017, no valor de R\$ 5.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira, RECOMENDAR à Receita Federal do Brasil para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento contribuições previdenciárias e RECOMENDAR à atual gestão do FMS no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 12789/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia e declarar a sua PROCEDÊNCIA, no entanto tratou-se apenas de erro formal e que já foi devidamente corrigido, sem danos a gestão, TRASLADAR cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Curral de Cima e DAR conhecimento ao denunciante e denunciado e arquivamento dos autos. NA CLASSE “J” RECURSOS– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08885/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, e no mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de desconstituir o item 1 do Acórdão AC1 TC nº 1.224/2020 e DETERMINAR o arquivamento dos autos ante a perda do objeto. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 07064/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do N. Aires,

OAB/PB 14.143, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o Pregão Presencial de nº 0314/2018, da Secretária de Estado da Administração da Paraíba, de responsabilidade da Sr.ª Jacqueline Fernandes de Gusmão, no exercício de 2019, RECOMENDAR à Secretária de Estado da Administração, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, bem dos princípios basilares da Administração Pública, DETERMINAR à unidade de instrução o acompanhamento da execução das eventuais despesas decorrentes do procedimento licitatório em causa e DETERMINAR o traslado da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, exercício 2020. NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 10232/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES os empréstimos analisados nestes autos que foram objeto de restrições pela Auditoria, em seu último relatório, REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para a tomada de providências relativas à possível prática de atos de improbidade administrativa, cometidos pelo Gestor do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, RETORNAR os autos à Auditoria para levantamento dos danos causados ao erário municipal e seus prováveis responsáveis e RECOMENDAR à atual gestão do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas nestes autos. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05122/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do relator, na conformidade da divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da Casa Legislativa de São José de Piranhas/PB, Sr. Damião Celso de Oliveira Gonçalves, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. Processo TC 09104/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Lucélia Dias de Medeiros, OAB/PB 11.845, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Remígio/PB, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, não repita as máculas apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08105/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Neuzomar de S. Silva, CRC/PB 2667, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Arquimedee Felipe do Nascimento Bezerra, DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e RECOMENDAR ao gestor a estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, aos preceitos da Constituição Federal, e bem assim aos prazos estabelecidos por esta Corte de Contas. Retomando a ordem natural da pauta PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA

SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05269/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Francisco Cleide Pereira e REGULARES as contas do Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da Casa Legislativa de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. Carlos Sena de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. Processo TC 07492/20. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Parlamento Mirim de Casserengue/PB, Sr. Francisco Gregório de Araújo, não repita a mácula apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00506/16. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro ao ato relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. Processo TC 18614/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar IRREGULAR o ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo Aposentadoria a servidora Jailma Eunira Ferreira Ordonho no cargo de Assessor Técnico Legislativo I, lotada na Câmara Municipal de Campina Grande. Processos TC 05229/20, 05361/20. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro ao ato relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão, traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 02549/17, 07331/18, 15677/19, 21226/19, 22039/19, 03283/20, 11481/20. Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos para os processos que já tinham pronunciamento ministerial e aos processos que não tinham opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 10736/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, apresente laudo médico contendo a descrição da enfermidade e o enquadramento da moléstia acometida pela aposentada. Processo TC 07276/19. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, retifique os cálculos dos proventos da aposentadoria do Sr. Joacil Freire da Silva. Processo TC 09819/19.

Concluído o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro ao ato relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 12655/18. Concluído o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, as decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 TC nº 1694/2019 e DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0067/2019. NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08201/20. Concluído o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório supra resumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 13626/19. Concluído o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de não cumprimento, multa e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação, APLICAR NOVA MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, Cno valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias ao Gestor do IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Administrador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, relativos ao exercício financeiro de 2020. PROCESSO AGENDADO EXTRA PAUTA. NA CLASSE “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08753/20. Concluído o relatório, a douta Procuradora de Contas não apresentou nenhuma objeção ao referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR expressamente a Decisão Singular DS1-TC 103/20 e ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara para providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 09 (nove) processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 03 de dezembro de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07673/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08138/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15859/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01069/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Representação

Exercício: 2021

Citados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3020 - 23/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17701/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)); Josinaldo Miguel da Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3019 - 09/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06506/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Adriano Santos Bernardino (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09059/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: FELIPE GOMES DE MEDEIROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

7. Alertas

Processo: [00411/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00064/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Airton Pires de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 31% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00256/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00073/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 26/43, evidenciou: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC - 05/17 (item "1.1"); b) Os casos de Covid-19 no município tiveram um crescimento de aproximadamente 338% no último trimestre de 2020 (item "3.3"); e c) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 39,8% (item "5.1"), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios, mas, também, para fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00258/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Talita Lopes Arruda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00068/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Talita Lopes Arruda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26/44, em que se destacam: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, pela Prefeitura Municipal (item 1.1); 2. Os casos de COVID-19 no município cresceram a uma taxa aproximada de 620% no último trimestre de 2020 (item 3.3); 3. Classificação de despesas na função saúde sem a devida discriminação por subelemento representaram 36,5% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00260/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00055/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26/42, em que se destacam: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, pela Prefeitura Municipal (item 1.1); 2. Os casos de COVID-19 no município cresceram a uma taxa aproximada de 62% no último trimestre de 2020 (item 3.3); 3. Classificação de despesas na função saúde sem a devida discriminação por subelemento representaram 21,8% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00261/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00074/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 26/44, evidenciou: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC - 05/17 (item "1.1"); b) Os casos de Covid-19 no município tiveram um crescimento de aproximadamente 140% no último trimestre de 2020 (item "3.3"); e c) Classificação de despesas na Função Saúde sem a devida discriminação por subelemento representaram 16,5% (item "5.1"), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas, também, para fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00265/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00075/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 26/43, evidenciou: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC - 05/17 (item "1.1"); b) Os casos de Covid-19 no município tiveram um crescimento de aproximadamente 103% no último trimestre de 2020 (item "3.3"); e c) Classificação de despesas na Função Saúde sem a devida discriminação por subelemento representaram 27% (item "5.1"), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas, também, para fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00266/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00076/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a)



interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 26/41, evidenciou: a) Os casos de Covid-19 no município tiveram um crescimento aproximadamente de 65% no último trimestre de 2020 (item "3.3"); e b) Classificação de despesas na Função Saúde sem a devida discriminação por subelemento representaram 28% (item "5.1"), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas, também, para fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00032/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00077/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme sugestão e justificativa de Alerta juntada ao presente caderno processual, Documento TC 4814/21, fls. 193/195: a) Descumprimento da RN-TC-05/2017, em razão de atraso na remessa de informações diárias a esta Corte de Contas relativas à execução orçamentária e financeira da despesa pública, durante o mês de dezembro de 2020; b) Taxa de letalidade pelo COVID19 acima da taxa média do Estado; c) Baixa aplicação dos recursos recebidos por conta da Ação "21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus"; d) Ausência de subelemento de despesa em cerca de 22% do gasto na função saúde em dezembr/20; e) Baixa aplicação total de recursos recebidos por meio de repasses FUNDO A FUNDO e de auxílios financeiros, LC 173/20 e Lei 14.041/20.

Processo: [00282/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00066/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marineidia da Silva Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26-44, em que se destacam: 1.

Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 9,9% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3. Não constam registros nesta Corte de Contas de procedimentos licitatórios efetuados sob a égide da Lei Nº 13.979/20 (desconsiderar se, de fato, não houve licitação com base na citada lei).

Processo: [00285/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00069/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 26-43, evidenciou: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC - 05/17 (item "1.1"); b) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 9,9% (item "5.1"), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios, mas, também, para fomentar a transparência e o controle social; e c) Aplicação apenas de 9,4% dos recursos recebidos para o combate ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (itens "4" e "5.2").

Processo: [00287/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00034/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00287/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00053/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26-47, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento

representaram 36,7% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00290/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00035/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de CONGO, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00292/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00036/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de COXIXOLA, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) NELSON JOSÉ NEVES HONORATO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00299/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00070/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 26/44, evidenciou: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC - 05/17 (item "1.1"); b) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 16,1% (item "5.1"), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios, mas, também, para fomentar a transparência e o controle social; c) Aplicação de 83% dos recursos recebidos para o combate ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (itens "4" e "5.2"); e d) Não constam registros nesta Corte de Contas de procedimentos licitatórios efetuados sob a égide da Lei Nacional n.º 13.979/20 (desconsiderar se, de fato, não houve licitação com base na mencionada norma).

Processo: [00307/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00037/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de FAGUNDES, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00322/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00071/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 26/45, evidenciou: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC - 05/17 (item "1.1"); b) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 41,8% (item "5.1"), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios, mas, também, para fomentar a transparência e o controle social; e c) Aplicação de 73,6% dos recursos recebidos para o combate ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (itens "4" e "5.2").

Processo: [00324/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Interessados: Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00067/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26-41, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1). 2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 2,3% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3. Aplicação apenas de 36,3% dos recursos recebidos para o combate a Covid-19 (itens 4 e 5.2). 4. Não constam registros nesta Corte de Contas de procedimentos licitatórios efetuados sob a égide da Lei Nº 13.979/20 (desconsiderar se, de fato, não houve licitação com base na citada lei).

**Processo:** [00330/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa**Interessados:** Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00072/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 26/43, evidenciou: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC - 05/17 (item "1.1"); b) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 21% (item "5.1"), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas, também, para fomentar a transparência e o controle social; e c) Aplicação apenas de 47,4% dos recursos recebidos para o combate ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (itens "4" e "5.2").

Processo: [00332/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**Interessados:** Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00039/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de LAGOA SECA, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) FABIO RAMALHO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00333/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro**Interessados:** Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00040/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de LASTRO, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00333/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro**Interessados:** Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00054/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 26-43, em que se destacam: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1). 2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 14,5% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social. 3. Aplicação apenas de 51,7% dos recursos recebidos para o combate a Covid-19 (itens 4 e 5.2). 4. Não constam registros nesta Corte de Contas de procedimentos licitatórios efetuados sob a égide da Lei Nº 13.979/20 (desconsiderar se, de fato, não houve licitação com base na citada lei).

Processo: [00344/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba**Interessados:** Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00041/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de MASSARANDUBA, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Interessados:** Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00042/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de MONTEIRO, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho**Interessados:** Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00044/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de OURO VELHO, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou

correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00045/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de PARARI, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00046/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de PRATA, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00047/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de PUXINANÃ, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) FELIPE GURGEL COUTINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00050/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de QUEIMADAS, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00396/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00051/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00412/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00052/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00414/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00043/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Pereira de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Os casos de COVID-19 no município cresceram a uma taxa aproximada de 90% no último trimestre de 2020 (item 3.3); 3. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 15,1% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00414/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00056/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) MANOEL PEREIRA DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00419/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00049/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC - 05/17 (item "1.1" do relatório de acompanhamento, fls. 26/43); e b) Despesas na Função Saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 26,2% (item "5.1" da peça técnica de acompanhamento, fls. 26/43), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios, mas, também, para fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00421/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00057/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da

Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00426/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00058/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ADRIANO JERONIMO WOLFF, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00429/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00059/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00432/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00060/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de SERRA REDONDA, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00440/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00061/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de SUMÉ, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00447/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00065/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 49,1% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00450/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00048/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 39,3% (item 5.1), sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios mas para também fomentar a transparência e o controle social.

Processo: [00450/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00062/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) JOSE CELIO ARISTOTELES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o

caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00452/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00063/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de ZABELÊ, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à disponibilização de informações (em sistema próprio ou link para o sistema do Ministério da Saúde) sobre a vacinação contra a COVID-19 no Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei 12.527/2011, da Medida Provisória 1.026/2021, da Portaria GM/MS 69/2021 e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

8. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08085/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessado(s): Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)), Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar por meio do Portal do Gestor: 1. Fichas funcionais e documentos comprobatórios dos serviços prestados em 2017 pelos servidores de matrícula 243 (Secretaria de Infra estrutura) e 2037 (Fundo Municipal de Assistência Social), 2. Cópia de todas as peças do Processo Administrativo do Pregão Presencial nº 28/2017; 3. Cópia dos comprovantes de liquidação da despesa realizada junto ao credor Silvana Costa Fernandes (CNPJ 10.986.993/0001-76) em 2017; 4. Cópias dos documentos comprobatórios da liquidação (inclusive notas fiscais) e dos pagamentos das despesas realizadas em 2017 com a manutenção dos veículos da Secretaria de Infraestrutura; 5. Base legal dos pagamentos lançados na folha de pagamento de 2017 a título de Gratificação nos códigos 117 e 129; 6. Identificação (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV) de todos os veículos locados utilizados pela Prefeitura em 2017. 7. Controles de combustíveis dos veículos da Secretaria de Infraestrutura e do Gabinete do Prefeito, próprios e locados, para o exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08086/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessado(s): Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)), Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar por meio do Portal do Gestor: 1. Documentos comprobatórios dos serviços prestados em 2018 pelos servidores de matrícula 243



(Secretaria de Infra estrutura) e 2037 (Fundo Municipal de Assistência Social) e 2035 (Cargo comissionado); 2. Cópia de todas as peças do Processo Administrativo do Pregão Presencial nº 23/2018; 3. Cópia dos comprovantes de liquidação da despesa realizada junto ao credor Silvana Costa Fernandes (CNPJ 10.986.993/0001-76) em 2018; 4. Cópias dos documentos comprobatórios dos serviços realizados em 2018 pelos veículos da Secretaria de Infraestrutura; 5. Identificação (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV) de todos os veículos locados utilizados pela Prefeitura em 2018. 6. Controles de combustíveis dos veículos da Secretaria de Infraestrutura e do Gabinete do Prefeito, próprios e locados, para o exercício de 2018. 7. Informação (devidamente assinada) sobre o grau de parentesco existente entre o gestor da Prefeitura de Cubati em 2018 e o prestador de serviços contratado pelo Pregão Presencial nº 05/2018. 8. Base legal para pagamento de Gratificações lançadas na folha de pagamento de 2018 nos códigos 117 e 129. 9. Cópia dos documentos comprobatórios das horas extras lançadas em 2018 para os servidores de matrículas nº 1685, 0006, 1574, 195, 221,304,396,007 e 1638.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08593/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)), Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar por meio do Portal do Gestor: 1. Em relação ao prestador de serviços Teofilho Gregorio de Andrade: apresentar Cópia do contrato firmado com a Prefeitura de Cubati, vigente em 2019 e documentos comprobatórios da prestação de seus serviços no citado exercício; 2. Cópia dos comprovantes de liquidação da despesa realizada junto ao credor Silvana Costa Fernandes (CNPJ 10.986.993/0001-76) em 2019; 3. Cópias dos documentos comprobatórios dos serviços realizados em 2019 pelos veículos da Secretaria de Infraestrutura; 4. Identificação (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV) de todos os veículos locados utilizados pela Prefeitura em 2019. 5. Controles relativos à aquisição de combustíveis pelos veículos da edilidade, próprios e locados, nos moldes estabelecidos pela RN TC 05/2005; 6. Cópia dos documentos comprobatórios das horas extras lançadas em 2019 para os servidores de matrículas nº 1687, 2200,1574, 1820,221,1573,172,1644,1833,2207,1750,1891,316,2013,1752,007,01 8,001,1892,2164,1744,432,2136 e 1638.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

9. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [52597/20](#)

Número da Licitação: 00058/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Terceira Chamada - Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuos de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, nos municípios de João Pessoa e Cabedelo (áreas de abrangência dos distritos do José Américo e Intermars), ambos sob a responsabilidade da Gerência Regional do Litoral.

Data do Certame: 25/02/2021 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 854691

Valor Estimado: R\$ 9.052.256,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [02151/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Igaracy, para atender os casos e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, como parâmetro de preços a tabela CMED.

Data do Certame: 12/02/2021 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Observações: credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Igaracy, para atender os casos e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, como parâmetro de preços a tabela CMED.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [04540/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de baterias para veículos leves e pesados (45, 60, 80, 100 e 150 amperes), para atender as necessidades do município de Sousa-PB

Data do Certame: 11/02/2021 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Observações: O edital do pregão acima, houve alterações que afetam a formulação da proposta, assim como obrigações da contratada. Acrescentou a conta do PNATE e o aviso foi publicado no DOU, não havendo alteração na data do certame.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [04565/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação para o Fornecimento parcelado de Combustíveis para uso nos Veículos da Frota Pública do Município.

Data do Certame: 18/01/2021 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.354.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [04569/21](#)

Número da Licitação: 00066/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e fornecimento de insumos e reagentes, para uso em BIOQUÍMICA / IONOGRAMA / UROANÁLISE/ HEMATOLOGIA / COAGULOGAMA / IMUNO-HORMÔNIOS, para utilização no LACEN e no Laboratório do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, junto à Secretaria Municipal de Saúde

Data do Certame: 05/02/2021 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [04570/21](#)

Número da Licitação: 16701/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF), CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CERESTE, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.

Data do Certame: 10/02/2021 às 13:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [04571/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS
Data do Certame: 11/02/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.253.529,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [04573/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 09/02/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 513.118,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [04574/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município, conforme especificação do edital e seus anexos.
Data do Certame: 11/02/2021 às 10:30
Local do Certame: sala de reunião da CPL do município de Mãe D'água

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [04576/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA -PB.
Data do Certame: 10/02/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala da Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [04578/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS D AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 02/03/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 165.310,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [04588/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Município
Data do Certame: 05/02/2021 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [04591/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 09/02/2021 às 09:00
Local do Certame: rua Thomaz de Aquino, n 06, centro, Barra de São M

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [04592/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes, filtros destinados a todas as secretarias do município. Em observância ao princípio da Economicidade, as empresas participantes devem estar situadas em um raio de distância de no máximo 40 km da sede da contratante
Data do Certame: 03/02/2021 às 08:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 627.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [04593/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de cereais e suprimentos alimentares destinado a todas as secretarias do município de Veirópolis.
Data do Certame: 03/02/2021 às 09:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 588.672,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [04595/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e descartáveis para as diversas secretarias da Prefeitura de Veirópolis
Data do Certame: 03/02/2021 às 13:30
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 413.713,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [04597/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de consultoria, assessoria em procedimentos administrativos e consultoria em finanças públicas
Data do Certame: 03/02/2021 às 08:00
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [04603/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 03/02/2021 às 09:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [04604/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município
Data do Certame: 22/02/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Valor Estimado: R\$ 156.086,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [04605/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Papel Sulfite A4 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 03/02/2021 às 09:30
Local do Certame:
www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [04644/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 04/02/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 1.211.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [04650/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PARA O EXERCÍCIO DE 2021
Data do Certame: 09/02/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua José fortunato de Aquino, 106
Valor Estimado: R\$ 756.600,00
Observações: Telefone para contato 83 3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [04652/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/02/2021 às 07:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [04653/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E UTENSÍLIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Data do Certame: 08/02/2021 às 08:01
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
Valor Estimado: R\$ 983.992,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [04654/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGOVAN ANO/MODELO 2021/2021 NOVO
Data do Certame: 09/02/2021 às 08:01
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
Valor Estimado: R\$ 257.215,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [04670/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos para manutenção e do melhor funcionamento dos diversos setores da Administração.
Data do Certame: 10/02/2021 às 08:10
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.673.173,65

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: [04672/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos e instalação de Circuito Fechado de TV (CFTV), para uso no(s) setor(es) da Empresa Paraibana de Comunicação S/A, em suas unidades Rádio Tabajara e Jornal A União.
Data do Certame: 10/02/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Nº 854735

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [04673/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB
Data do Certame: 05/02/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES (ANEXO C. MUNICIPAL BOQUEIRÃO)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [04674/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Data do Certame: 05/02/2021 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES (ANEXO C. MUNICIPAL BOQUEIRÃO)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [04677/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos para manutenção e do melhor funcionamento dos diversos setores da Administração
Data do Certame: 10/02/2021 às 08:10
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.673.173,65



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [04680/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Material de Construção em Geral, para atender as demandas das Secretarias deste Município.
Data do Certame: 05/02/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 1.199.094,96

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [04682/21](#)
Número da Licitação: 00057/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Terceira Chamada - Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, no município de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita (áreas de abrangência dos distritos de Mangabeira e Marés), Conde (distrito de Jacumã), ambos sob a responsabilidade da Gerência Regional do Litoral.
Data do Certame: 25/02/2021 às 10:00
Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#). Licitação no BB 854678
Valor Estimado: R\$ 9.052.256,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [04684/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições Parceladas de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 05/02/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [04685/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisições Parceladas de Combustíveis, para abastecer a frota de veículos pertencentes e/ou locados a esta edilidade.
Data do Certame: 08/02/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 1.590.240,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [04686/21](#)
Número da Licitação: 00218/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Especializados.
Data do Certame: 11/02/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [04696/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviço de confecção e fornecimento de camisas tipo pólo e social com bordado, destinadas a utilização pelos motoristas e funcionarios da Secretaria de Transporte
Data do Certame: 10/02/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [04700/21](#)
Número da Licitação: 19002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de Serviços, com a Realização de Procedimentos Medicos (Gastroenterologia).
Data do Certame: 02/03/2021 às 13:00
Local do Certame: Sala da Comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 351.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [04708/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA,
Data do Certame: 10/02/2021 às 09:01
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 2.138.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [04712/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL
Data do Certame: 11/02/2021 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [04716/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (FARMÁCIA/DROGARIA) PARA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO AO FORNECIMENTO PARCELADO POR MAIOR DESCONTO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS FALTANTES NA FARMÁCIA DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB
Data do Certame: 12/02/2021 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [04718/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a Contratação de empresa especializada para compra de combustível e derivados de petróleo a serem fornecidos de forma parcelada destinados a frota de veículos que estão em trânsito intermunicipal e interestadual fora do Município de Juru PB. Exercício financeiro 2021.
Data do Certame: 08/02/2021 às 09:01
Local do Certame: RUA JOSE ALVES BARBOSA, SN, CENTRO, JURU, PB - SAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [04720/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA FM, COM POTÊNCIA DE 2000 WATTS, COM ALCANCE EM TODO O MUNICÍPIO E REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
Data do Certame: 11/02/2021 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [04721/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB
Data do Certame: 12/02/2021 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [04728/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE A - Z CONSTANTES DA TABELA CMED-ANVISA VIGENTE, PARA SETORES DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMANDAS JUDICIAIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/02/2021 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: CISCOR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental
Documento TCE nº: [04733/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, eletroencefalograma, estudo urodinâmico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biópsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o exercício de 2021, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.
Data do Certame: 24/02/2021 às 12:00
Local do Certame: sala da CPL na Prefeitura de Cabaceiras edital
Valor Estimado: R\$ 1.707.365,00
Observações: O aviso do certame foi publicado de forma resumida no dia 28.01.2021 no DOE e no Jornal a União, e publicado na íntegra no Diário da FAMUP e nos DOM dos municípios associados ao CISCOR e os comprovantes das publicações foram juntados ao processo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [04737/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMANDAS JUDICIAIS.
Data do Certame: 10/02/2021 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB
Valor Estimado: R\$ 81.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [04740/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 10/02/2021 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [04741/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos tipo utilitário, destinados as atividades da Secretaria de saúde e Gabinete do Prefeito, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 11/02/2021 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [04743/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB.
Data do Certame: 10/02/2021 às 12:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB
Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [04747/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E OUTROS ITENS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, durante o exercício de 2021
Data do Certame: 09/02/2021 às 08:30
Local do Certame: no Plenário Municipal - sede Câmara Municipal
Observações: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [04748/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis como veículos e sucatas diversas, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 22/02/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA - PB
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [04759/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HR/MAQ DESTINADO A ARAGEM DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB
Data do Certame: 09/02/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [04765/21](#)



Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para execução de obra de Reforma na praça da Igreja Matriz no Município de Várzea – PB
Data do Certame: 12/02/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.
Valor Estimado: R\$ 279.857,41

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [04766/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Data do Certame: 10/02/2021 às 08:00

Local do Certame: <https://bll.org.br/>

Valor Estimado: R\$ 131.002,95

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [04770/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA REDONDA.

Data do Certame: 10/02/2021 às 09:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [04772/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de oficina, parte elétrica, alinhamento e balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura, consertos de bancos e tapeçaria, manutenção de ar condicionado, consertos e troca de peças de motos, destinados á frota de veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

Data do Certame: 11/02/2021 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [04774/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 10/02/2021 às 11:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [04775/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Filtros, lubrificantes e outros, destinados a frota de veículos do município e a serviços do município de Várzea-PB

Data do Certame: 10/02/2021 às 11:00

Local do Certame: na sede do município.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [04777/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sinal de Internet, Banda Larga, Com Link dedicado, 24 horas por dia, os sete dias da semana, transmitido via Fibra Óptica, para atender as demandas da Administração Municipal de Riachão – PB.

Data do Certame: 11/02/2021 às 16:00

Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [04778/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 10/02/2021 às 15:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [04782/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 12/02/2021 às 08:30

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [04784/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 12/02/2021 às 11:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [04790/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA- PB

Data do Certame: 10/02/2021 às 08:30

Local do Certame: na sede do município.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [04793/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AREIA - PB CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 09/02/2021 às 08:00

Local do Certame: BOLSA DE LICITAÇÕES BRASIL – BLL, site: www.bll.br

Valor Estimado: R\$ 20.899,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [04800/21](#)
Número da Licitação: 29001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Generos Alimenticios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de junho de



2013 e Resolução CD/FNDE nº4, de 2 de abril de 2015.

Data do Certame: 22/02/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão de licitação

Valor Estimado: R\$ 235.765,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [04801/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE.

Data do Certame: 09/02/2021 às 08:30

Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEIDE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [04805/21](#)

Número da Licitação: 01005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Sacolas Plásticas e Saco de Lixo.

Data do Certame: 26/01/2021 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 965.011,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [04807/21](#)

Número da Licitação: 01005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Sacolas Plásticas e Saco de Lixo.

Data do Certame: 26/01/2021 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 965.011,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [04808/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos básicos a fim de suprir as demandas operacionais da secretaria municipal de saúde.

Data do Certame: 22/01/2021 às 10:01

Local do Certame: compraspúblicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 486.165,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [04809/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, DEMAIS SECRETARIAS, E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB

Data do Certame: 11/02/2021 às 07:30

Local do Certame: <https://bll.org.br/>

Valor Estimado: R\$ 307.710,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [04811/21](#)

Número da Licitação: 01005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Sacolas Plásticas e Saco de Lixo.

Data do Certame: 26/01/2021 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 965.011,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [04816/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Belém do Brejo do Cruz

Data do Certame: 08/02/2021 às 09:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [04818/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA

Data do Certame: 08/02/2021 às 10:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [04819/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E FRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.

Data do Certame: 17/02/2021 às 08:00

Local do Certame: Sala da Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [04820/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de Belém do Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 11/02/2021 às 09:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [04823/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza e higiene, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de Belém do Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 11/02/2021 às 10:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [04824/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÕES AS FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NOS PROGRAMAS DA SMAS DO MUNICÍPIO – EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2018

Data do Certame: 08/02/2021 às 12:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL



Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [04826/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Gás do tipo GLP, de forma parcelada, para atender as atividades de diversas secretarias do município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 11/02/2021 às 11:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [04827/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS MÉDICO HOSPILARES PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 05/02/2021 às 10:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 767.518,86

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [04830/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pães, bolos e biscoitos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 11/02/2021 às 13:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [04832/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO
Data do Certame: 10/02/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [04833/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Itaporanga – PB
Data do Certame: 10/02/2021 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 349.493,80

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [04835/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, visando atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Itaporanga – PB
Data do Certame: 10/02/2021 às 14:00

Local do Certame: Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 991.344,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [04836/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Instalação e Fornecimento de Internet para Zona Urbana e Rural, afim de atender todas as Secretarias do Município de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 09/02/2021 às 09:00
Local do Certame: site www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/11/2020:

Jurisdição: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [72011/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição, remanejamento, montagem e desmontagem de divisórias tipo naval, através do Sistema de Registro de Preços, para suprir a demanda de todas as Unidades administrativas e Judiciárias do Poder Judiciário da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/12/2020:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [77045/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município, conforme especificação do edital e seus anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/01/2021:

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [02382/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA–PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/01/2021:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [03959/21](#)
Número da Licitação: 00066/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e fornecimento de insumos e reagentes, para uso em BIOQUÍMICA / IONOGRAMA / UROANÁLISE/ HEMATOLOGIA / COAGULOGAMA / IMUNO-HORMÔNIOS, para utilização no LACEN e no Laboratório do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, junto à Secretaria Municipal de Saúde